



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Dispõe sobre a perda do cargo público municipal por maus-tratos a animais e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou contratado, que for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, por crime de maus-tratos a animais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sofrerá a pena de perda do cargo, função ou emprego público..

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se maus-tratos todas as ações tipificadas no §1º-A do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, incluindo, mas não se limitando a: abandono, agressões físicas, privação de alimento, água ou cuidados médicos, manter o animal em condições insalubres ou incompatíveis com sua espécie.

Art. 3º. A perda do cargo será efetivada por meio de processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º. A penalidade prevista nesta lei é cumulativa com outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.


Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora

COMISSÕES:
18/08/25

CPDAMA
CDHMIR
CEEC

COMISSÕES:
18/08/25

CCJ
CSPM
CFO
CSAS



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proteção dos animais é um imperativo ético e legal, refletindo o avanço civilizatório de uma sociedade que reconhece a importância do respeito a todos os seres vivos. O presente projeto de lei visa coibir maus-tratos a animais por parte de servidores públicos municipais, assegurando que aqueles que ocupam cargos públicos estejam alinhados aos princípios de dignidade e responsabilidade que a função exige.

A Lei Federal nº 9.605/1998 já tipifica como crime os maus-tratos a animais, mas a especificidade desta proposta reside em vincular a condenação judicial à perda do cargo público, reforçando a gravidade do ato e sua incompatibilidade com o exercício da função pública. Servidores que cometem tais violações demonstram desrespeito não apenas à vida animal, mas também aos valores éticos e legais que fundamentam o serviço público.

Além disso, o projeto garante o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa durante o processo administrativo disciplinar, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município. A medida é cumulativa com outras sanções, reforçando seu caráter pedagógico e dissuasório.

Em síntese, esta lei fortalece a integridade moral da administração pública, protege os animais e promove uma cultura de respeito e compaixão, valores essenciais para uma sociedade justa e sustentável.